



LEI Nº 4.041 DE 07 DE abril DE 1986

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA BÁSICA DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, REORGANIZA O SEU QUADRO DE PESSOAL, FIXA PADRÕES DE VENCIMENTOS E A SIMBOLIZAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Secretaria do Tribunal de Contas do Estado, regida por Regulamento próprio, compreende todos os serviços técnicos e administrativos, sob a supervisão da Diretoria Geral, com os seguintes Órgãos e Dependências:

I - DIRETORIA EXECUTIVA, composta das seguintes seções:

- a) Seção de Protocolo e Cadastro; e
- b) Seção de Autuação e Distribuição.

II - DIRETORIA ADMINISTRATIVA, tendo como sub-unidades:

- a) Seção de Pessoal e Material;
- b) Seção de Finanças;
- c) Seção de Biblioteca e Arquivo; e
- d) Seção de Transportes.



LEI Nº 4.041 DE 07 DE abril DE 1986

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA BÁSICA DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, REORGANIZA O SEU QUADRO DE PESSOAL, FIXA PADRÕES DE VENCIMENTOS E A SIMBOLIZAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Secretaria do Tribunal de Contas do Estado, regida por Regulamento próprio, compreende todos os serviços técnicos e administrativos, sob a supervisão da Diretoria Geral, com os seguintes Órgãos e Dependências:

- I - DIRETORIA EXECUTIVA, composta das seguintes seções:
 - a) Seção de Protocolo e Cadastro; e
 - b) Seção de Autuação e Distribuição.
- II - DIRETORIA ADMINISTRATIVA, tendo como sub-unidades:
 - a) Seção de Pessoal e Material;
 - b) Seção de Finanças;
 - c) Seção de Biblioteca e Arquivo; e
 - d) Seção de Transportes.

III - DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, dividida nas seguintes seções:

- a) Seção da Receita;
- b) Seção da Despesa; e
- c) Seção de Tomada de Contas.

IV - DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, abrangendo:

- a) Seção de Autarquias e Fundações; e
- b) Seção de Empresas Públicas e Economias Mistas.

V - DIRETORIA DE ASSUNTOS MUNICIPAIS, compreendendo:

- a) Seção de Orçamento e Plano de Aplicação;
- b) Seção de Balancetes Mensais; e
- c) Seção de Prestação de Contas.

VI - CONTADORIA, composta das seguintes seções:

- a) Seção de Controle de Empenho; e
- b) Seção de Análise de Prestação de Contas.

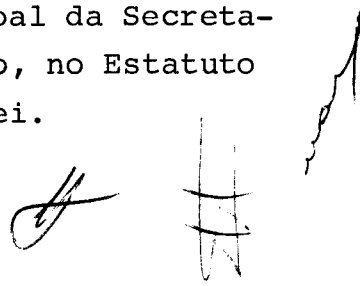
VII - ASSESSORIA TÉCNICA, cujas ocupações, em função da natureza e dos conhecimentos e especializações dos ocupantes e dos interesses e necessidades de serviços do Tribunal, serão determinadas pelo Presidente, sem prejuízo das atribuições previstas em Regulamento.

Parágrafo Único - A Assessoria Técnica compõe-se de 04 (quatro) bacharéis em Direito, e, de 01 (um) portador de curso de Economia, Ciências Contábeis ou Administração de Empresas.

Art. 2º - À Diretoria Geral, Órgão central de apoio administrativo, são atribuídas as funções de planejamento, coordenação, execução e controle das atividades relativas a orçamento, contabilidade, pessoal, material, patrimônio, documentação e serviços gerais.

Art. 3º - O Quadro de Pessoal da Secretaria de Tribunal de Contas do Estado é reorganizado, reclassificado e transformado de acordo com as indicações constantes nos Anexos I, II e III, e demais disposições desta Lei.

Art. 4º - Os cargos do Quadro de Pessoal da Secretaria serão providos na forma prevista na Constituição, no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e nesta Lei.



III - DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, dividida nas seguintes seções:

- a) Seção da Receita;
- b) Seção da Despesa; e
- c) Seção de Tomada de Contas.

IV - DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, abrangendo:

- a) Seção de Autarquias e Fundações; e
- b) Seção de Empresas Públicas e Economias Mistas.

V - DIRETORIA DE ASSUNTOS MUNICIPAIS, compreendendo:

- a) Seção de Orçamento e Plano de Aplicação;
- b) Seção de Balancetes Mensais; e
- c) Seção de Prestação de Contas.

VI - CONTADORIA, composta das seguintes seções:

- a) Seção de Controle de Empenho; e
- b) Seção de Análise de Prestação de Contas.

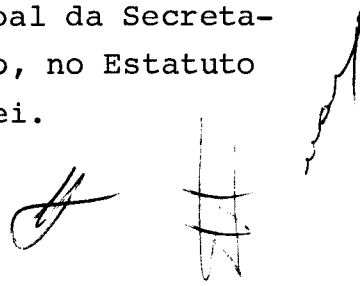
VII - ASSESSORIA TÉCNICA, cujas ocupações, em função da natureza e dos conhecimentos e especializações dos ocupantes e dos interesses e necessidades de serviços do Tribunal, serão determinadas pelo Presidente, sem prejuízo das atribuições previstas em Regulamento.

Parágrafo Único - A Assessoria Técnica compõe-se de 04 (quatro) bacharéis em Direito, e, de 01 (um) portador de curso de Economia, Ciências Contábeis ou Administração de Empresas.

Art. 2º - À Diretoria Geral, Órgão central de apoio administrativo, são atribuídas as funções de planejamento, coordenação, execução e controle das atividades relativas a orçamento, contabilidade, pessoal, material, patrimônio, documentação e serviços gerais.

Art. 3º - O Quadro de Pessoal da Secretaria de Tribunal de Contas do Estado é reorganizado, reclassificado e transformado de acordo com as indicações constantes nos Anexos I, II e III, e demais disposições desta Lei.

Art. 4º - Os cargos do Quadro de Pessoal da Secretaria serão providos na forma prevista na Constituição, no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e nesta Lei.



Art. 5º - Fica criado, na estrutura do Tribunal de Contas, o Setor Médico e Odontológico, com os seguintes cargos, de provimento em comissão:

- a) 02 (dois) médicos;
- b) 02 (dois) dentistas.

Art. 6º - Fica criada a carreira de Contador, com 03 (três) cargos na Classe "A", 01 (um) na Classe "B" e 01 (um) na Classe "C".

Parágrafo Único - São, também, criados os cargos em Comissão:

- a) 01 (um) de assessor Especial da Presidência;
- b) 01 (um) de Chefe de Gabinete da Presidência; e
- c) 08 (oito) de Assessor de Gabinete de Conselheiros, sendo um com serventia obrigatória junto à Procuradoria' do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 7º - Em aditamento aos já existentes, ficam ampliados os números dos seguintes cargos:

I - de provimento efetivo:

- a) 03 (três) de Técnicos Auxiliares de Controle externo;
- b) 03 (três) de Auxiliares de Controle Externo, Classe "A";
- c) 04 (quatro) de Escriurário Datilógrafo, Classe "A".

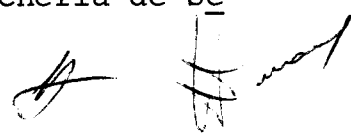
II - de provimento em comissão:

- a) 02 (dois) de Assessor Técnico.

Art. 8º - Os cargos efetivos de Secretário e Sub-Secretário, quando vagarem, passarão a ser de provimento em comissão.

Parágrafo Único - O atual ocupante efetivo do cargo de Sub-Secretário, passa a ocupar o cargo de Secretário, independentemente de novo Termo de Posse.

Art. 9º - Às Funções gratificadas pela Chefia de Seção FG-1, para o Auxiliar de Gabinete FG-2 e pela Chefia de Se



Art. 5º - Fica criado, na estrutura do Tribunal de Contas, o Setor Médico e Odontológico, com os seguintes cargos, de provimento em comissão:

- a) 02 (dois) médicos;
- b) 02 (dois) dentistas.

Art. 6º - Fica criada a carreira de Contador, com 03 (três) cargos na Classe "A", 01 (um) na Classe "B" e 01 (um) na Classe "C".

Parágrafo Único - São, também, criados os cargos em Comissão:

- a) 01 (um) de assessor Especial da Presidência;
- b) 01 (um) de Chefe de Gabinete da Presidência; e
- c) 08 (oito) de Assessor de Gabinete de Conselheiros, sendo um com serventia obrigatória junto à Procuradoria' do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 7º - Em aditamento aos já existentes, ficam ampliados os números dos seguintes cargos:

I - de provimento efetivo:

- a) 03 (três) de Técnicos Auxiliares de Controle externo;
- b) 03 (três) de Auxiliares de Controle Externo, Classe "A";
- c) 04 (quatro) de Escriurário Datilógrafo, Classe "A".

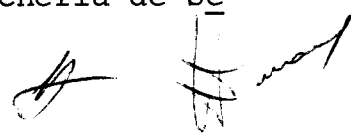
II - de provimento em comissão:

- a) 02 (dois) de Assessor Técnico.

Art. 8º - Os cargos efetivos de Secretário e Sub-Secretário, quando vagarem, passarão a ser de provimento em comissão.

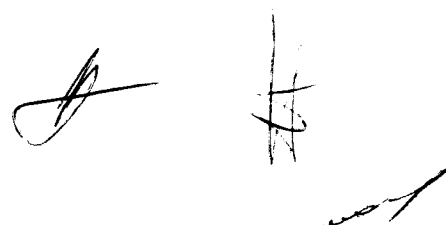
Parágrafo Único - O atual ocupante efetivo do cargo de Sub-Secretário, passa a ocupar o cargo de Secretário, independentemente de novo Termo de Posse.

Art. 9º - Às Funções gratificadas pela Chefia de Seção FG-1, para o Auxiliar de Gabinete FG-2 e pela Chefia de Se



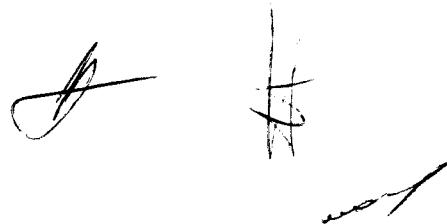
ANEXO I
QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DO TRIBUNAL DE CONTAS
CARGOS DE CARREIRA

DENOMINAÇÃO/CLASSE	VENCIMENTO
Escriturário Datilógrafo	
Classe "A"	1.019,03
Classe "B"	1.021,86
Classe "C"	1.040,41
Oficial Instrutivo	
Classe "A"	1.062,38
Classe "B"	1.150,00
Classe "C"	1.232,10
Técnico em Contabilidade	
Classe "A"	1.478,52
Classe "B"	1.560,42
Classe "C"	1.643,44
Auxiliar de Controle Externo	
Classe "A"	2.642,64
Classe "B"	2.864,29
Classe "C"	3.049,65
Contador	
Classe "A"	3.249,31
Classe "B"	3.399,63
Classe "C"	3.549,66



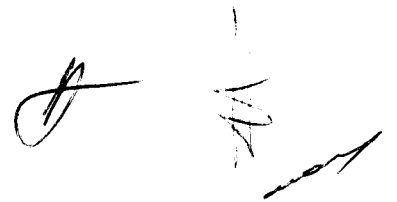
ANEXO I
QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DO TRIBUNAL DE CONTAS
CARGOS DE CARREIRA

DENOMINAÇÃO/CLASSE	VENCIMENTO
Escriturário Datilógrafo	
Classe "A"	1.019,03
Classe "B"	1.021,86
Classe "C"	1.040,41
Oficial Instrutivo	
Classe "A"	1.062,38
Classe "B"	1.150,00
Classe "C"	1.232,10
Técnico em Contabilidade	
Classe "A"	1.478,52
Classe "B"	1.560,42
Classe "C"	1.643,44
Auxiliar de Controle Externo	
Classe "A"	2.642,64
Classe "B"	2.864,29
Classe "C"	3.049,65
Contador	
Classe "A"	3.249,31
Classe "B"	3.399,63
Classe "C"	3.549,66



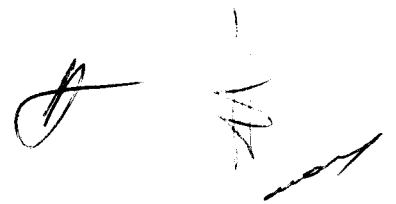
ANEXO II
PESSOAL ADMINISTRATIVO
CARGOS ISOLADOS
PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÃO		VENCIMENTO
TC-13 -	Servente	951,25
TC-14 -	Contínuo	962,44
TC-15 -	Porteiro	973,76
TC-16 -	Auxiliar de Arquivo	996,28
TC-17 -	Arquivista	1.011,44
TC-18 -	Motorista	1.201,50
TC-21 -	Técnico em Documentação	1.560,67
TC-30 -	Técnico Auxiliar de Controle Externo	3.249,31
	Auditor	3.549,96
TC-PE-02 -	Sub-Secretário	3.713,47
TC-PE-01 -	Secretário	4.288,28

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the page.

ANEXO II
PESSOAL ADMINISTRATIVO
CARGOS ISOLADOS
PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÃO		VENCIMENTO
TC-13 -	Servente	951,25
TC-14 -	Contínuo	962,44
TC-15 -	Porteiro	973,76
TC-16 -	Auxiliar de Arquivo	996,28
TC-17 -	Arquivista	1.011,44
TC-18 -	Motorista	1.201,50
TC-21 -	Técnico em Documentação	1.560,67
TC-30 -	Técnico Auxiliar de Controle Externo	3.249,31
	Auditor	3.549,96
TC-PE-02 -	Sub-Secretário	3.713,47
TC-PE-01 -	Secretário	4.288,28

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the page.

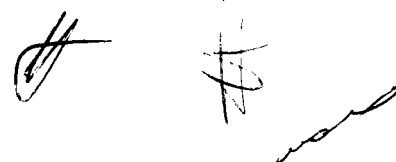
ANEXO III
CARGOS ISOLADOS
PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLOS	VENCIMENTOS	REPRESENTAÇÃO
Diretor GEral	1-C	3.808,09	2.335,50
Secretário	2-C	2.856,06	2.335,50
Assessor Especial da Presidência	3-C	2.684,70	2.200,00
Contador	3-C	2.684,70	2.200,00
Sub-Secretário	4-C	2.041,55	2.020,00
Chefe de Gabinete da Presidência	4-C	2.041,55	2.020,00
Assessor Técnico	4-C	2.041,55	2.020,00
Diretores	5-C	1.360,39	1.900,00
Assessor de Administração	6-C	1.300,00	1.700,00
Assessor de Comunicação	7-C	1.120,00	1.600,00
Assessor de Gabinete	7-C	1.120,00	1.600,00
Assistente de Gabinete	8-C	1.068,96	1.500,00
Oficial de Gabinete	8-C	1.068,96	1.500,00
Médico	9-C	980,00	1.400,00
Dentista	9-C	980,00	1.400,00
Motorista	10-C	816,25	800,00

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

Chefe de Seção FG-1	900,00
Auxiliar de Gabinete FG-2	800,00
Chefe de Setor - FG-3	700,00

Secretário TC-PE-01 (representação)	1.900,00
Sub-Secretário TC-PE-02 (representação)	1.700,00



ANEXO III
CARGOS ISOLADOS
PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLOS	VENCIMENTOS	REPRESENTAÇÃO
Diretor GERAL	1-C	3.808,09	2.335,50
Secretário	2-C	2.856,06	2.335,50
Assessor Especial da Presidência	3-C	2.684,70	2.200,00
Contador	3-C	2.684,70	2.200,00
Sub-Secretário	4-C	2.041,55	2.020,00
Chefe de Gabinete da Presidência	4-C	2.041,55	2.020,00
Assessor Técnico	4-C	2.041,55	2.020,00
Diretores	5-C	1.360,39	1.900,00
Assessor de Administração	6-C	1.300,00	1.700,00
Assessor de Comunicação	7-C	1.120,00	1.600,00
Assessor de Gabinete	7-C	1.120,00	1.600,00
Assistente de Gabinete	8-C	1.068,96	1.500,00
Oficial de Gabinete	8-C	1.068,96	1.500,00
Médico	9-C	980,00	1.400,00
Dentista	9-C	980,00	1.400,00
Motorista	10-C	816,25	800,00

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

Chefe de Seção FG-1	900,00
Auxiliar de Gabinete FG-2	800,00
Chefe de Setor - FG-3	700,00

Secretário TC-PE-01 (representação)	1.900,00
Sub-Secretário TC-PE-02 (representação)	1.700,00

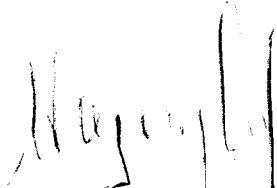
tor FG 3, são as constantes do Anexo III, sendo que esta última é a atribuída ao Telefonista e ao Encarregado do Protocolo.

Art. 10 - Os padrões, níveis e símbolos de vencimentos dos funcionários do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado, e bem assim, as gratificações de função e re apresentação, corrigidas as distorções, serão as constantes dos Anexos I, II e III, sem prejuízo de aumentos posteriores.

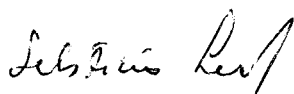
Art. 11 - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de verba própria do Orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Art. 12 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de março de 1986.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 07 de abril de 1986.



GOVERNADOR DO ESTADO



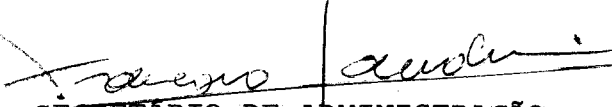
SECRETÁRIO DE GOVERNO



SECRETÁRIO DE FAZENDA



SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO



SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



LEI Nº 4.041 DE 07 DE abril DE 1986

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA BÁSICA DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, REORGANIZA O SEU QUADRO DE PESSOAL, FIXA PADRÕES DE VENCIMENTOS E A SIMBOLIZAÇÃO DE CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Secretaria do Tribunal de Contas do Estado, regida por Regulamento próprio, compreende todos os serviços técnicos e administrativos, sob a supervisão da Diretoria Geral, com os seguintes Órgãos e Dependências:

I - DIRETORIA EXECUTIVA, composta das seguintes seções:

- a) Seção de Protocolo e Cadastro; e
- b) Seção de Autuação e Distribuição.

II - DIRETORIA ADMINISTRATIVA, tendo como sub-unidades:

- a) Seção de Pessoal e Material;
- b) Seção de Finanças;
- c) Seção de Biblioteca e Arquivo; e
- d) Seção de Transportes.